

Bruxelas, 22 de outubro de 2025
(OR. en)

14409/25

MAP 95
DELECT 159

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	22 de outubro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2025) 7085 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 22.10.2025 que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares aplicáveis aos contratos públicos de fornecimento, de serviços e de empreitada de obras públicas, bem como aos concursos de conceção, para os anos 2026-2027

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 7085 final.

Anexo: C(2025) 7085 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 22.10.2025
C(2025) 7085 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 22.10.2025

que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares aplicáveis aos contratos públicos de fornecimento, de serviços e de empreitada de obras públicas, bem como aos concursos de conceção, para os anos 2026-2027

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O artigo 6.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE¹ habilita a Comissão a adotar atos delegados nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, para rever os limiares aplicáveis aos contratos públicos de fornecimento, de serviços e de empreitada de obras públicas e aos concursos de conceção.

O artigo 6.º da Diretiva 2014/24/UE prevê igualmente o recurso ao procedimento de urgência, em conformidade com o artigo 88.º da mesma diretiva, em caso de condicionalismos de prazos.

Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE, os limiares são calculados com base no valor médio diário do euro em termos de direitos de saque especiais (DSE), durante um período de 24 meses que termina no dia 31 de agosto anterior à revisão que produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro. Por conseguinte, o cálculo dos limiares não pode ter início antes de 1 de setembro por motivos relacionados com a disponibilidade dos dados. Além disso, nos termos do artigo 6.º, n.º 4, da referida diretiva, os limiares revistos (em euros) e o seu contravalor noutras moedas nacionais da União Europeia devem ser publicados pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia* no início do mês de novembro.

Tendo em conta o que precede, e para respeitar o prazo acima mencionado, a Comissão recorre ao procedimento de urgência para a adoção do presente regulamento.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

O Grupo de Peritos Governamentais sobre Contratos Públicos da Comissão foi consultado sobre o presente regulamento e a comunicação que o acompanha.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O cálculo dos limiares previstos nas diretivas relativas aos contratos públicos é uma operação puramente matemática. Por conseguinte, a revisão dos limiares é apenas um exercício técnico. Deve ser efetuada com uma periodicidade de dois anos, em conformidade com os termos do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio (GPA). O objetivo dos ajustamentos é a correção de qualquer evolução monetária entre os signatários que possa afetar a medida em que os seus mercados de contratos públicos estão abertos à concorrência de empresas de outros países signatários.

O GPA fixa limiares em DSE e dispõe de um mecanismo para recalcular o contravalor nas moedas das suas partes de dois em dois anos. O artigo 6.º da Diretiva 2014/24/UE confere efeito legal a este mecanismo.

Por razões de coerência, os limiares previstos na Diretiva 2014/24/UE que não são abrangidos pelo GPA devem também ser alinhados.

¹ Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2014/24/oj>).

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 22.10.2025

que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares aplicáveis aos contratos públicos de fornecimento, de serviços e de empreitada de obras públicas, bem como aos concursos de conceção, para os anos 2026-2027

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE¹, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 5, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão 2014/115/UE², o Conselho aprovou o Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos³, celebrado no quadro da Organização Mundial do Comércio. O Acordo sobre Contratos Públicos («Acordo») alterado é um instrumento multilateral cujo objetivo consiste em abrir mutuamente os mercados de contratos públicos entre as suas partes. O Acordo é aplicável a qualquer contrato público de valor igual ou superior aos montantes («limiares») nele fixados e expressos em direitos de saque especiais.
- (2) Um dos objetivos da Diretiva 2014/24/UE consiste em permitir que as autoridades adjudicantes que a aplicam cumpram simultaneamente as obrigações previstas no Acordo. A fim de assegurar que os limiares estabelecidos no artigo 4.º, alíneas a), b) e c), da Diretiva 2014/24/UE correspondem aos limiares estabelecidos no Acordo, é necessário rever os limiares estabelecidos nessa diretiva. Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE, os limiares estabelecidos no artigo 13.º dessa diretiva devem ser alinhados pelos limiares estabelecidos no artigo 4.º, alíneas a) e c), da referida diretiva.
- (3) O artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE exige que a Comissão reveja os limiares de dois em dois anos, com efeitos a partir de 1 de janeiro. Por conseguinte, os limiares para os anos de 2026 e 2027 devem ser aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2026.
- (4) A Diretiva 2014/24/UE deve, portanto, ser alterada em conformidade,

¹ JO L 94 de 28.3.2014, p. 65. ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2014/24/oj>.

² Decisão 2014/115/UE do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, relativa à celebração do Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos (JO L 68 de 7.3.2014, p. 1), ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec/2014/115\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/2014/115(1)/oj).

³ JO L 68 de 7.3.2014, p. 2, ELI: <http://data.europa.eu/eli/prot/2014/115/oj>.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A Diretiva 2014/24/UE é alterada do seguinte modo:

- (1) O artigo 4.º é alterado do seguinte modo:
 - (a) na alínea a), o montante «5 538 000 EUR» é substituído por «5 404 000 EUR»,
 - (b) na alínea b), o montante «143 000 EUR» é substituído por «140 000 EUR»,
 - (c) na alínea c), o montante «221 000 EUR» é substituído por «216 000 EUR»;
- (2) No artigo 13.º, o primeiro parágrafo é alterado do seguinte modo:
 - (a) na alínea a), o montante «5 538 000 EUR» é substituído por «5 404 000 EUR»,
 - (b) na alínea b), o montante «221 000 EUR» é substituído por «216 000 EUR».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22.10.2025

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN